



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 07/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 18, da DA DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – SUBSEÇÃO IV do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a conter um parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 18 - A Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos será composta por 01 (um) Diretor Municipal de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete assessorar o Chefe do Executivo, dirigir e chefiar os servidores lotados na Procuradoria Jurídica do Município, e também:

- I – dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – receber intimações, exceto citações e notificações iniciais da justiça do trabalho, nas ações em que o Município seja parte;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Jurídica;

V – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, em face de órgãos ou entes públicos de qualquer esfera de Governo;

VI – fiscalizar a atuação do Procurador Jurídico Municipal nos processos administrativos e judiciais, adotando providências e comunicando o controle interno e o Prefeito do Município, nas questões de solução administrativa, ou à Ordem dos Advogados do Brasil ou às autoridades policiais e judiciárias sobre falta funcional e suposto ato delitivo.

§ 1º - Ao Diretor Municipal de Negócios Jurídicos compete ainda substituir o Procurador na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Jurídico Municipal e Diretor Municipal de Negócios Jurídicos, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito do Município.

§ 3º - A Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos também é composta por 01 (um) Gerente do Departamento de Procuradoria, na função gratificada 03 – FG 03, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII.

Echaporã-SP, 06 de maio de 2019.

LUIS CESAS DO SANTOS
PRESIDENTE

GUSTAVO MACHARETE
VICE-PRESIDENTE

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
1ª SECRETÁRIA

NILTON GAZZOLA
2ª SECRETARIA



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

JUSTIFICATIVA.

Como é de conhecimento público e notório, a Câmara Municipal é um órgão legislativo e fiscalizador do Município. Pois bem, legislar significa que em processos legislativos da presente natureza podem ser apresentadas emendas para melhorar o conteúdo do Projeto de Lei, ora analisado.

Pois bem, a presente Emenda Aditiva visa contribuir para a clareza e melhor atendimento do texto da Lei, sem interferir em sua substância e objeto. Ou seja, não esta sendo desfigurado o Projeto de Lei, mas sim contribuindo para que o mesmo se torne mais compreensível aos seus leitores.